



*Boletim do Serviço de Difusão nº 60-2012
03.05.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 17 (Direito do Consumidor)**
 - **Julgado indicado**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento\)](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 6229, de 27 de abril de 2012 - Cria Serviços de Ofícios Únicos em Comarcas do interior do estado do Rio de Janeiro, com o remembramento de Serviços Notariais e Registrais, extingue Serviços Notariais e Registrais já desativados, alterando-se dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro e dando providências correlatas.](#)

Fonte: site da ALERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Justiça comum deve decidir sobre sucessão trabalhista em concessão de transporte ferroviário no Rio](#)

Compete à 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro definir a existência de sucessão empresarial no tocante às obrigações trabalhistas de duas empresas públicas estaduais: a Companhia Fluminense de Trens Urbanos (Flumitrens) e a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística (Central). O entendimento é da Segunda Seção, ao julgar o conflito de competência suscitado pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A.

A Supervia ajuizou o conflito contra o juízo da 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e de outros 12 juízos de varas do trabalho da mesma capital. Eles reconheceram a existência de sucessão trabalhista entre a Supervia e a Flumitrens e Central, vinculadas à Secretaria de Estado dos Transportes, que exploravam o transporte urbano de passageiros antes da concessão.

A Supervia alegou que, em virtude do contrato administrativo, ficou expressamente excluída a sucessão trabalhista por força da cláusula 24 e respectivo parágrafo 1º, que fixou o termo da responsabilidade da concessionária

apenas a partir de 1º de novembro de 1998, data de celebração do contrato. Afirmou que está em curso, perante a 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, ação declaratória acerca da validade e interpretação da referida cláusula contratual, na qual os trabalhadores que movem a reclamação foram admitidos como litisconsortes passivos.

A Supervia argumentou que o passivo trabalhista foi assumido pela Central, que ainda se encontra em atividade e é a legítima sucessora da Flumitrens. Sustentou, ainda, que somente a Justiça comum, que examina a ação declaratória, pode definir sobre a existência de sucessão trabalhista. Por isso, os juízes do trabalho estão invadindo a competência desta em 254 reclamatórias, das quais 15 compõem o incidente submetido ao STJ, num crédito reivindicado de R\$ 245.155,39.

A liminar foi deferida no STJ pelo então juiz federal convocado Carlos Fernando Mathias, para sobrestar as execuções, ficando o juízo da Vara da Fazenda Pública encarregado das medidas urgentes.

No julgamento do mérito do conflito de competência, a relatora, ministra Isabel Gallotti, ressaltou que a mesma questão – a responsabilidade da Supervia pelo pagamento da condenação trabalhista imposta em sentenças condenatórias da Flumitrens e da Central em favor dos trabalhadores – está sendo objeto de conhecimento e julgamento perante a Justiça do Trabalho e a Justiça estadual, razão do conflito positivo de competência.

Considerou que não se discute a relação entre os trabalhadores e sua ex-empregadora, nem a extensão de direitos trabalhistas. Trata-se de interpretar contrato de concessão de serviço público entre o estado do Rio de Janeiro e a Supervia. Assim, a validade da cláusula contratual que vedou a transferência da responsabilidade pelo passivo trabalhista deve ser analisada pela Justiça comum.

A ministra, ainda em seu voto, tornou sem efeito os atos constitutivos até então praticados pela Justiça do Trabalho.

Processo: **CC.101809**

[Leia mais...](#)

É irrelevante consentimento de menor para caracterizar submissão à prostituição

O consentimento da criança ou adolescente, ou o fato de ela exercer a prostituição, não descaracteriza o crime de submissão à prostituição ou exploração sexual previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com esse entendimento, a Quinta Turma deu provimento a recurso especial interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul para restabelecer a condenação de dois homens por submeterem adolescente de 15 anos à prostituição.

Em 2002, o proprietário e o gerente de uma boate, localizada em Westfália (RS), foram denunciados pela prática do crime previsto no artigo 244-A do ECA (Lei 8.069/90): submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.

Em primeira instância, eles foram condenados à pena de quatro anos e nove meses de reclusão, em regime fechado. Contra essa decisão, a defesa apelou ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que absolveu os réus, com fundamento na anterior redação do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal: não existir prova suficiente para a condenação.

Segundo aquele tribunal, para a caracterização do crime de submissão de menor à prostituição, é necessário que haja conduta comissiva dos réus no sentido de impor a prática sexual à vítima, mediante pagamento. O tribunal considerou as provas de que a menor, com 15 anos na data em que fazia programas na boate, exercia por vontade própria a prostituição desde os 12 anos de idade e que, depois da prisão dos acusados, continuou fazendo programas.

O Ministério Público estadual interpôs recurso especial no STJ sustentando que, para configurar o crime previsto no artigo 244-A do ECA, não é necessário que a vítima se oponha aos atos de coerção ou submissão, uma vez que o estatuto protetivo já pressupõe sua hipossuficiência volitiva, a ensejar maior tutela estatal.

Argumentou que o acórdão expressamente afirmou que os acusados mantinham estabelecimento comercial, onde propiciavam condições para a prostituição da menor, caracterizando os elementos constitutivos do crime.

A relatora do recurso especial, ministra Laurita Vaz, explicou que “o núcleo do tipo – ‘submeter’ – não exige que o sujeito ativo afrente a vítima com a possível utilização da força, para que ela seja submetida à prostituição ou à exploração sexual. Até porque, se fosse esse o caso, estar-se-ia diante do crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal, no qual o constrangimento à conjunção carnal é feito ‘mediante violência ou grave ameaça’”.

Em seu entendimento, o fundamento de que a adolescente já exercia anteriormente a prostituição como meio de vida não exclui a tipificação do delito. “O bem juridicamente tutelado é a formação moral da criança ou do adolescente, para proteger a peculiar condição da pessoa em desenvolvimento”, disse a ministra.

Ela citou posicionamento do ministro Arnaldo Esteves Lima no julgamento de outro recurso especial referente ao mesmo caso: “É irrelevante o consentimento da vítima, que contava com 15 anos na data dos fatos, uma vez que a ofendida não tem capacidade para assentir.”

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Ford não consegue afastar indenização por acidente provocado por defeito de fabricação

O Superior Tribunal de Justiça negou recurso da Ford para afastar decisão que a condenou a indenizar motorista que sofreu acidente provocado por defeito de fabricação. Baseada no voto do relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a Terceira Turma entendeu que não houve a limitação de provas alegada pela defesa.

Um homem entrou com ação judicial pedindo indenização por danos morais e materiais por causa de acidente ocorrido em janeiro de 2005, seis meses após a aquisição do carro, em rodovia no Rio Grande do Sul. O banco dianteiro do veículo quebrou e reclinou. De acordo com ele, esse acontecimento foi responsável pela perda do controle do automóvel e a consequente colisão com uma árvore, causando perda total do veículo.

O proprietário disse que a Ford detectou o defeito, reconhecendo possíveis riscos nos bancos dianteiros de três modelos produzidos entre novembro de 2003 e julho de 2004 – entre eles, o Ford Fiesta adquirido pela vítima do acidente. A empresa emitiu, a partir de março de 2005, um comunicado de recall para que os encostos dos veículos fossem verificados e, caso necessário, substituídos.

Negando responsabilidade pelo acidente, a empresa afirmou que o recall não é reconhecimento de defeito, mas apenas um alerta que funciona como medida preventiva. Alegou que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do motorista, e que a colisão é que teria provocado a quebra do banco.

A empresa interpôs recurso ao STJ, alegando a nulidade do acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que a condenou ao pagamento de indenização no valor de R\$ 17.500.

Além disso, a Ford contestou que a comprovação do defeito só poderia ser feita a partir de exame do veículo e não apenas pelas circunstâncias do acidente, e que não bastaria para definir sua responsabilidade um suposto problema de divulgação do recall. A falta de conhecimento técnico, com consequente limitação de provas, caracterizariam, para a defesa, cerceamento de sua atuação.

De acordo com o ministro Sanseverino, “a demanda foi bem analisada e resolvida pelas instâncias ordinárias”. Ele não reconheceu o cerceamento de defesa e, desta forma, a Turma reafirmou a decisão anterior e negou provimento ao recurso. Assim, a Ford deverá indenizar o proprietário do veículo acidentado.

Processo: **REsp.1168775**

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Setor de precatórios do TJRJ será reestruturado

A Corregedoria Nacional de Justiça iniciará no Rio de Janeiro, nesta segunda-feira (7/5), o trabalho de reestruturação do setor de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado. O objetivo do programa, que já passou por outros tribunais brasileiros, é garantir o pagamento dos créditos devidos pelo Poder Público a pessoas que tiveram esse direito reconhecido pela Justiça. A organização do setor de precatórios está entre as prioridades da corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, para este ano.



No Rio de Janeiro, o trabalho atende pedido feito pelo presidente do TJRJ, desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos à ministra Eliana Calmon. Na segunda-feira (7/5), uma equipe de servidores coordenada pela juíza auxiliar da Corregedoria Nacional Agamenilde Dantas desembarca na capital fluminense para dar início à primeira etapa dos trabalhos, que compreende a realização de um diagnóstico da situação atual do setor, assim como a capacitação dos servidores. Durante uma semana, o grupo vai mapear a quantidade de processos e de devedores, verificar o cumprimento da ordem cronológica de pagamento e orientar os funcionários responsáveis pela gestão dos precatórios.

Em uma segunda etapa, prevista para junho, a Corregedoria Nacional retornará ao Rio de Janeiro para se reunir com procuradores do Estado e de municípios devedores, com o objetivo de regularizar o repasse de recursos destinados aos precatórios. No encerramento dos trabalhos, será realizada uma semana de conciliação para garantir o pagamento das dívidas a cidadãos que há anos

aguardam o recebimento dos créditos, respeitando a ordem cronológica, conforme determinam a Emenda Constitucional 62 e a Resolução nº 115 do CNJ.

O programa de organização do setor de precatórios foi criado no início de 2011, após a Corregedoria Nacional verificar que alguns Tribunais vinham enfrentando dificuldades em garantir o cumprimento da Emenda Constitucional 62, a qual conferiu ao Judiciário uma série de responsabilidades que antes eram do Executivo, quanto à gestão desses pagamentos. Segundo a ministra Eliana Calmon, a área de precatórios é um dos setores chaves da administração dos Tribunais, onde costumam estar alguns dos gargalos do Judiciário.

A Corregedoria Nacional já contribuiu com a reestruturação do setor de precatórios dos Tribunais de Justiça do Tocantins, Alagoas, Piauí, Pernambuco, Ceará, Mato Grosso e Rio Grande do Norte. Atualmente o trabalho está em andamento nos Tribunais de Justiça do Amazonas, de São Paulo e do Paraná. Precatórios são as dívidas de estados e municípios que já foram objeto de decisões judiciais e cujos credores aguardam o cumprimento das sentenças.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdão

[0008251-02.2007.8.19.0052](#) – rel. Des. **Antonio Cesar Siqueira**, j. 27.03.2012 e p. 02.05.2012

Representação por negligência da mãe na educação de filho adolescente, falecido no curso do processo, vítima de homicídio. O falecimento do adolescente, a cuja proteção se destinam as normas da lei nº 8.060/90, não esvazia de interesse a representação, nem induz a sua improcedência. Conjunto probatório robusto para justificar a imposição de multa legalmente prevista, como resposta jurídica à infração administrativa das normas de proteção ao filho, que se viciou em drogas aos 13 anos, não frequentava estabelecimento de ensino e apresentava comportamento agressivo, além de viver em ambiente hostil, já que também presenciava a mãe agredir o pai, de avançada idade e com limitações físicas. Lições da doutrina e diretrizes jurisprudenciais. Recurso a que se nega provimento.

Processo em Segredo de Justiça

Fonte: 5ª Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742